



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI N.º 868/2006

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em conformidade com a Lei Estadual nº 7.815/2002, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Juína, regido por esta Lei vinculado à Secretaria de Assistência Social, com finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Pública no âmbito municipal, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos de homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, sendo seu funcionamento regulado por Regimento Interno a ser elaborado.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Juína tem as seguintes competências:

I ð promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de projetos desenvolvidos;

II ð promover e estimular ações voltadas para a capacitação profissional das mulheres;

III ð promover e articular a integração dos Programas, nas diversas instâncias da Administração Pública, o que concerne às políticas públicas para a igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

IV ð implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com as instituições governamentais e não-governamentais;

V ð estabelecer articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;

VI ð acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo o seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;

VII ð acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher, nas Casas Legislativas Nacional, Estadual e Municipais;

VIII ð propor medidas normativas que proíbem a discriminação contra a mulher;

IX ð propor medidas normativas que modifiquem, revoguem ou derroguem leis, regulamentos, usos e costumes que consistam em discriminação contra as mulheres;

X ð manter permanente articulação com o movimento de mulheres e com os organismos governamentais de promoção aos direitos da mulher;

XI ð divulgar as resoluções, documentos, tratados e convenções internacionais referentes às mulheres, firmados pelo Governo brasileiro, estabelecendo estratégias para sua efetividade;

XII ð promover intercâmbio e firmar parcerias com organismos públicos, governamentais e não-governamentais ou privados, nacionais ou internacionais, com o intuito de implementar o programa de Ação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher do Município de Juína/MT;

XW ð praticar outros atos, pertinentes à melhoria nas condições de vida e direitos da mulher, que oficialmente lhe forem atribuídos, desde que não contrariem esta Lei e o regimento interno.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Juína é constituído com a seguinte estrutura:

1 -- Conselho Pleno;

2 ð Presidência;

3 ð Comissão Técnica Permanente e,

4 ð Comissões Especiais Temporárias.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Pleno

Seção 1



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Da Constituição e Composição

Art. 4.º O Conselho tem caráter deliberativo e é formado por todas as conselheiras, representantes da Sociedade Civil e dos Órgãos deste Estado Federativo, de forma paritária, obedecidas as disposições da Lei.

Art. 5.º O Conselho Pleno será presidido pela Presidenta do Conselho Municipal do Direitos da Mulher do Município de Juína e será composto por oito Conselheiras representantes da Sociedade Civil e oito Conselheiras representantes do Governo, totalizando dezesseis integrantes, mais suas respectivas suplentes.

§ 1º As Conselheiras e suplentes representantes da Sociedade Civil serão nomeadas por Ato do Poder Executivo, desde que devidamente eleitas pelo Fórum de Mulheres.

§ 2º As Conselheiras e suplentes representantes do Governo serão nomeadas por Ato do Poder Executivo, desde que indicadas previamente pelos órgãos ou entidades públicas elencadas.

§ 3º As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho Deliberativo e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das Conselheiras efetivas.

Art. 6º O Conselho Pleno deverá ser composto pelas diversas expressões do Movimento Organizado de Mulheres instalados no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Pleno estabelecer os critérios eletivos para a sua composição subsequente, observando que a nomeação deverá ser preenchida de processo de consulta amplo e público às instituições referidas no caput deste artigo.

Art. 7º O mandato das conselheiras será de dois anos, podendo haver a recondução.

Art. 8º A Conselheira ou conselheiro Titular que não comparecer, a três reuniões ordinárias consecutivas e/ou a cinco intercaladas, sem que haja justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho Pleno, sendo substituída ou substituído por sua ou seu suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual fora nomeada titular.

Parágrafo Único. A Conselheira excluída das deliberações do Conselho deverá ser notificada formalmente, assim como a entidade que representa, no prazo de quinze dias, após o registro de sua exclusão em Ata de reunião ordinária ou extraordinária.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 9º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação da Presidenta ou Presidente, ou através de requerimento substituto por, no mínimo, três Conselheiras e/ou Conselheiros.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

§ 1º Na primeira reunião do ano será aprovado o calendário anual das reuniões ordinárias, e deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, as Conselheiras e/ou Conselheiros serão convocados por escrito, no prazo mínimo de 72 horas que antecedem o evento.

§ 3.º As reuniões, deverão ser realizadas com a presença mínima de 50% das Conselheiras ou Conselheiros, após meia hora da primeira convocação, a reunião realizar-se-á com qualquer número de representantes.

Art. 10. As deliberações do conselho, observado o quórum estabelecido no n 3º do Art. 9º, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação, específicas para cada matéria as decisões serão consignadas em ata devidamente assinada por todos os conselheiros (as).

Parágrafo único. A presidenta ou presidente do conselho municipal dos direitos da mulher terá voto nominal e de qualidade.

Art. 11. O CMDM tem competência para deliberar sobre:

- I ð Os planos anuais e plurianuais das atividades do próprio conselho;
- II ð Criação e alteração do seu Regimento Interno;
- III ð Licenças e substituições de conselheiras;
- IV ð Encaminhamentos que lhe sejam enviados e que digam respeito à mulher, observado o Âmbito municipal de competência;
- V ð Ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, Estaduais, Nacionais, Internacionais, públicos e privados;
- VI ð Instituição de comissões consultivas.
- VII ð Convocação de dirigentes institucionais, governamentais e não governamentais para prestar informações sobre atividades que envolvam questões afetas às mulheres.

Seção III

Das Atribuições

Art. 12. São atribuições dos conselheiros (as):

- I ð Participar e votar nas reuniões;
- II ð Apresentar relatórios das matérias e pesquisas em curso e quando concluídas;
- III ð Propor e requisitar estabelecimentos que sejam pertinentes à apreciação do assunto em pauta;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

IV ð Promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais, não governamentais e privadas, observado o âmbito de atuação conselho municipal;

V ð Impulsionar e acompanhar a implementação de políticas de gênero;

VI ð Pesquisar, documentar e buscar soluções para as necessidades da população juinense;

VII ð Sensibilizar, mobilizar a sociedade para a eliminação dos preconceitos e discriminações contra a mulher;

VII ð Propor a instituição de comissões especiais e temporárias;

IX ð Cooperar com as comissões instituídas na estrutura deste conselho;

X ð Desempenhar atividades atribuídas pelo presidente (a) e as aprovadas por deliberação do conselho pleno.

CAPÍTULO V

Da Organização e Administração do Conselho de Direitos da Mulher Município de Juína-MT

Seção 1

Da Presidência

Art. 13. A Presidência do Conselho será exercido por um Presidente(a) um Vice-Presidente(a) e um secretário (a) sendo todos conselheiros Tutelares do CMDM .

§ 1 O mandato será de dois anos, permitida a recondução ao cargo por mais um mandato, obedecendo ao quórum mínimo de dois terços de suas integrantes; § 2 ð A escolha dos membros da Presidência será feita através de eleição entre as conselheiras;

§ 3 Somente as conselheiras titulares poderão votar e serem votadas nos cargos pertinentes à Presidência do Conselho;

Art. 14. São atribuições do Presidente(a) do Conselho Municipal dos direitos da mulher do Município de Juína:

I ð Presidir o conselho, coordenando e supervisionando suas atividades;

II ð Assegurar a permanente integração dos órgãos e entidades que compõem o Conselho;

III ð Representar o Conselho Municipal ou se fazer representar perante autoridades, bem como em eventos, tanto nacionais quanto internacionais;

IV ð Requisitar recursos humanos, preferencialmente com capacitação nas questões de gênero, e materiais necessários à execução das atribuições deste conselho de direitos;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

V ð Comunicar diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades, representativas, as recomendações emanadas do pleno do Conselho, solicitando as providências necessárias;

VI ð Expedir resoluções, com o referendado do Conselho Pleno, relativas à execução das atividades administrativas deste conselho;

VII ð Cumprir e fazer cumprir este regimento interno.

Art. 15. Nos exercícios de suas funções específicas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher o Presidente (a) receberá:

I ð Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II ð Autorizar a representação de matéria nas reuniões do Conselho Deliberativo por pessoa que não seja conselheira;

III ð Homologar os atos específicos em cada reunião;

IV ð Apresentar ao Conselho Pleno, para aprovação o plano plurianual de atividades e o relatório de atividades do Conselho;

V ð Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades da CMDM que lhe forem oficialmente atribuído.

Art. 16. O (a) Vice-presidente substituirá o (a) Presidente(a) em casos de impedimento, e suceder-lhe-á na vacância da função, antes do término do mandato.

Paragrafo único. O (a) Vice-Presidente além das atribuições que lhe são conferidas como membro do Conselho Pleno, auxiliará o (a) Presidente sempre quando for convocado para atividades especiais.

Art. 17. Será atribuição do Secretário (a), além das atribuições que lhe são conferidas como membro do CMDM:

I ð Assessorar os trabalhos da CMDM no desempenho de suas funções;

II ð Providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público a este Conselho de Direito;

III ð Assessorar o Presidente(a) quanto à emissão de pareceres em matérias relativas a mulher, promovendo os encaminhamentos cabíveis aos órgão competentes;

IV ð Coordenar a elaboração do Relatório Anual das atividades do Conselho;

V ð Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho que lhe forem atribuídos.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Seção II

Da Comissão Técnica Permanente

Art. 18. A Comissão Técnica Permanente será composta por servidores (as) públicos indicados pelo Conselho cuja disponibilidade deverá ser negociada com o dirigente da respectiva instituição onde o servidor (a) estiver vinculado.

Paragrafo único. A função primordial da Comissão Técnica Permanente serra de assessorar as atividades da Presidência do Conselho Pleno, assim como das comissões especiais temporárias constituídas.

Art. 19. A Comissão Técnica Permanente proporàao Conselho Pleno a constituição de Comissões Especiais Temporárias, de acordo com a necessidade.

Art. 20. As Comissões Especiais Temporárias serão compostas por servidores (as) públicos e conselheiras com conhecimento técnico específico na área requerida coordenadas por uma conselheira indicada pelo Conselho Pleno.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas que emergirem da aplicação desta Lei, serão Solucionados pelo Conselho Pleno.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em 10 de julho de 2006.



HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal